

VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



024 - DIREITOS AUTORAIS MUSICAIS NO BRASIL: PROTEÇÃO LEGAL E DESAFIOS DA ERA DIGITAL

Mylene Manfrinato dos Reis Amaro

Doutora, Unicesumar.

Orientadora, Unifatecie.

Maringá – Paraná – Brasil

<http://lattes.cnpq.br/9823515361337604>

<https://orcid.org/0000-0002-6953-732X>

mylenemanfrinato@gmail.com

Edson Agostinho de Sousa

Acadêmico, UniFatecie.

Paranavaí – Paraná – Brasil

Agustinho1327@gmail.com

Gabriel França Bedette

Acadêmico, UniFatecie.

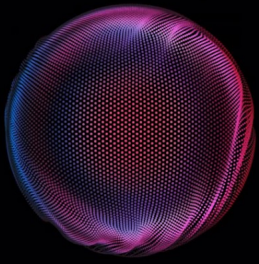
Paranavaí – Paraná – Brasil

gabedette@hotmail.com

RESUMO: Este resumo expandido tem como objetivo analisar a aplicação e os desafios contemporâneos relacionados aos direitos autorais, com foco específico nos compositores de músicas. O problema central da pesquisa reside na seguinte questão: até que ponto os direitos autorais dos compositores estão sendo efetivamente protegidos frente à crescente utilização de suas obras nas plataformas digitais, muitas vezes sem a devida autorização? A hipótese investigada parte do pressuposto de que, apesar da existência de uma legislação que protege os direitos autorais, a difusão das tecnologias digitais e o desconhecimento por parte dos usuários têm fragilizado a eficácia dessa proteção, expondo os compositores a prejuízos morais e materiais. Como objetivo geral, a pesquisa busca compreender o funcionamento dos direitos autorais na atualidade e sua efetividade na proteção dos compositores musicais. Como objetivos específicos, pretende-se: (i) examinar os fundamentos legais que asseguram os direitos autorais sobre obras musicais no Brasil; (ii) investigar os principais desafios enfrentados pelos compositores no contexto digital, como a pirataria e o uso indevido de músicas em criações derivadas; e (iii) discutir estratégias e mecanismos de conscientização que contribuam para o respeito à propriedade intelectual musical. O método de pesquisa utilizado foi o hipotético-dedutivo, mediante do emprego de técnica de pesquisa bibliográfica e documental. Considera-se que, ao trazer à tona essa problemática, o estudo contribui para a valorização do trabalho artístico e para a formação de uma cultura de respeito aos direitos dos criadores musicais. A análise crítica busca destacar a necessidade de políticas públicas, ações educativas e atualização legislativa que reforcem a proteção dos compositores no cenário digital contemporâneo.

PALAVRAS-CHAVE: Compositores. Plataformas. Segurança.

INTRODUÇÃO: Os direitos autorais de músicas são um conjunto de normas legais que visam proteger as criações dos artistas, garantindo que compositores, intérpretes e produtores tenham controle sobre o uso e a distribuição de suas obras. Esses direitos surgem automaticamente no momento da criação da Música, sem necessidade obrigatória de registro formal. No entanto, o Registro pode ser um fator



VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



determinante na comprovação da autoria em disputas legais, facilitando processos judiciais e assegurando os direitos do criador.

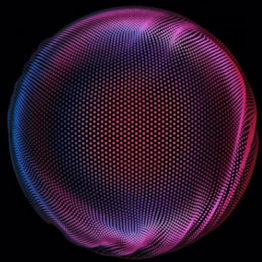
Os direitos autorais musicais podem ser divididos em duas categorias principais: os direitos patrimoniais e os direitos morais. Os direitos patrimoniais referem-se à possibilidade de o autor ou detentor da obra obter benefícios financeiros por meio da exploração de sua criação. Isso inclui a venda de cópias, a reprodução da música em rádios, serviços de streaming e filmes, bem como o licenciamento para outros usos comerciais. Esse aspecto é fundamental para garantir que os músicos e demais profissionais envolvidos na criação de músicas possam monetizar seu trabalho e sustentar suas carreiras na indústria musical.

Por outro lado, os direitos morais asseguram que o criador tenha seu nome permanentemente associado à obra, garantindo o reconhecimento de sua autoria. Além disso, esses direitos permitem ao autor impedir modificações que possam comprometer a integridade artística da música ou prejudicar sua imagem. Essa proteção evita que terceiros realizem alterações indevidas na obra original, o que poderia comprometer sua essência e valor cultural.

A existência de leis que regulamentam os direitos autorais é essencial para assegurar que os criadores sejam devidamente reconhecidos e recompensados por seu trabalho. Além de prevenir plágios e o uso indevido de obras, a legislação atua como um estímulo para a produção artística, pois os artistas têm a certeza de que serão financeiramente compensados pelo uso de suas criações. Dessa forma, a proteção autoral contribui para a sustentabilidade da indústria cultural, um setor que representa uma parcela significativa da economia de muitos países.

Outro aspecto relevante dessas leis é o tempo limite de proteção que os direitos autorais possuem. Após um período determinado, a obra entra em domínio público, permitindo que qualquer pessoa possa utilizá-la livremente. Esse mecanismo favorece a disseminação cultural, facilitando o acesso a músicas históricas e enriquecendo a sociedade com criações que fazem parte do patrimônio artístico da humanidade.

O objetivo desta pesquisa é analisar as leis nacionais que regulam os direitos autorais, com foco na proteção da propriedade intelectual dos músicos. Além disso, busca-se avaliar os desafios impostos pelo compartilhamento digital na era das redes sociais e das novas tecnologias. O avanço tecnológico



VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



trouxe benefícios para a distribuição musical, mas também desafios significativos, como a violação dos direitos autorais e a dificuldade de fiscalização sobre o uso indevido de obras protegidas.

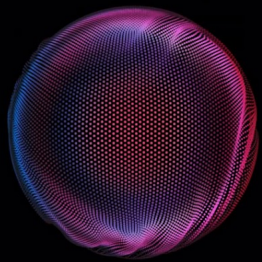
No entanto, a regulamentação dos direitos autorais apresenta diversas complexidades. Um dos principais desafios é a variação das leis entre os países, o que dificulta a universalização de uma abordagem única para a proteção das músicas. Existem diferentes tratados internacionais que regulam a matéria, como o Tratado de Berna e o Digital Millennium Copyright Act (DMCA), mas nem sempre há consenso sobre a aplicação dessas normas, o que pode gerar conflitos jurídicos.

Embora a legislação garanta a proteção teórica dos direitos autorais, sua aplicação prática enfrenta dificuldades. A fiscalização é um grande obstáculo, especialmente no ambiente digital, onde conteúdos protegidos podem ser facilmente copiados e compartilhados sem a devida autorização. Além disso, a comprovação de infrações pode ser complexa, o que dificulta a punição de infratores e a recuperação de prejuízos por parte dos criadores.

Outro fator que influencia diretamente a aplicação dos direitos autorais é o contexto político e econômico de cada país. Mudanças nas políticas governamentais e transformações econômicas podem afetar a maneira como as leis são implementadas e fiscalizadas. Com o surgimento constante de novas tecnologias e plataformas digitais, a legislação precisa estar em constante adaptação para garantir uma proteção eficaz aos artistas.

Diante desse cenário dinâmico, a análise dos direitos autorais no setor musical deve levar em conta tanto os benefícios proporcionados pela proteção legal quanto os desafios que surgem com o avanço tecnológico e a globalização da distribuição musical. A busca por um equilíbrio entre a proteção dos criadores e o acesso ao público é essencial para garantir que a música continue sendo um campo de inovação, expressão e desenvolvimento cultural.

REFERENCIAL TEÓRICO: A origem dos direitos autorais é um tema bastante discutido, com diversas teorias. Algumas sugerem que nasceram com a invenção da imprensa na Europa, no século XV. Contudo, existem registros históricos que apontam para técnicas de impressão já existentes na China e na Coreia antes disso. Se voltarmos ainda mais no tempo, veremos que as bases dos direitos autorais começaram a tomar forma nas civilizações clássicas. A ideia de propriedade intelectual já



VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



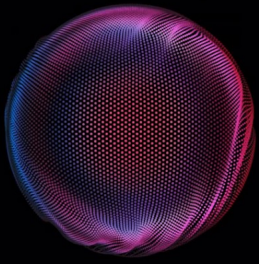
existia de alguma maneira na Roma e na Grécia antigas, onde havia uma prática editorial e comercial, mesmo que em escala menor e de forma inicial. Escritores famosos como Sócrates e Platão, na Grécia, e César e Cícero, em Roma, fazem parte desse cenário, contribuindo para a disseminação do conhecimento através da escrita.

Embora não houvesse leis formais sobre os direitos dos autores naquela época, há sinais de que a cópia não autorizada de obras e ideias já era reprovada de alguma forma. Alguns estudiosos dizem que o plágio poderia ser punido com sanções parecidas com as de ladrões, mostrando que o respeito à criação intelectual já era uma preocupação da sociedade. Com o passar dos anos, a necessidade de proteger o trabalho dos autores se tornou mais evidente, principalmente com o desenvolvimento dos meios de reprodução e divulgação de obras.

No Brasil, a primeira lei específica sobre direitos autorais foi a Lei nº 496, de 1898. Essa lei já trazia regras para garantir a propriedade sobre obras musicais. Mais tarde, ela foi substituída pela Lei nº 5988, de 1973, que ampliou a proteção autoral e trouxe novas orientações para o setor. No entanto, com o avanço da tecnologia e o surgimento de novas formas de reprodução e distribuição de conteúdo nos anos 90, foi necessário atualizar a lei. Assim, em 1998, foi criada a Lei nº 9610, que é a lei atual e que regula os direitos autorais no país. Essa lei busca equilibrar os interesses dos criadores e do público, garantindo a proteção das obras e incentivando a produção cultural.

Na área da música, um dos principais órgãos responsáveis por gerenciar os direitos autorais no Brasil é o ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição). É uma associação civil privada que arrecada e distribui os valores de direitos autorais para artistas associados, como compositores, intérpretes e outros profissionais da música. O ECAD não tem fins lucrativos para si e é administrado por sete associações, que se reúnem para definir critérios de arrecadação e regras de distribuição dos valores.

Os recursos financeiros coletados pelo ECAD são originários da exibição pública de canções em inúmeros espaços de comércio e lazer. Cafés, restaurantes, comércios, mercados, centros comerciais, estações de rádio, espaços de espetáculos e clubes noturnos são exemplos de locais onde se exige o pagamento de taxas relacionadas ao uso de criações musicais protegidas por direitos autorais. A quantia a ser paga é determinada por múltiplos fatores, como o tamanho do local, a regularidade com que as canções são executadas e o raio de alcance da transmissão. Se o pagamento



VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025

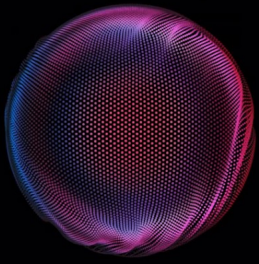


não for realizado, a entidade tem agentes que podem impor multas aos que infringirem as normas. Além disso, quem utiliza músicas sem ter permissão pode estar sujeito a punições previstas na Lei de Direitos Autorais e no Código Penal, podendo resultar em punições mais rigorosas.

A salvaguarda dos direitos autorais é essencial para assegurar que os artistas possam seguir criando e divulgando suas obras ao público. A valorização do trabalho intelectual e artístico possibilita que os criadores recebam a compensação merecida e estimula a inovação e o talento em distintos setores culturais. No decorrer da história, os direitos autorais se desenvolveram para se adequar às mudanças tecnológicas e sociais e, nos dias de hoje, permanecem sendo um tema de grande importância, sobretudo face aos desafios que o ambiente digital apresenta.

METODOLOGIA: A metodologia utilizada nesta pesquisa se baseia no método hipotético-dedutivo, uma abordagem bastante comum e eficaz nas ciências sociais aplicadas. Esse método parte da formulação de hipóteses que são posteriormente testadas e analisadas a partir de dados teóricos e documentais. Ele permite construir um raciocínio lógico e estruturado, partindo de premissas já estabelecidas para, então, investigar a validade dessas hipóteses no contexto empírico. No caso deste estudo, a hipótese inicial propõe que, mesmo com a existência de um arcabouço legal voltado à proteção dos direitos autorais dos compositores, o avanço acelerado das plataformas digitais e o desconhecimento generalizado por parte dos usuários sobre a legislação vigente contribuem para o enfraquecimento dessa proteção. Como consequência, tal cenário pode gerar prejuízos significativos aos criadores de obras musicais, especialmente em termos de arrecadação de direitos e valorização do trabalho intelectual.

Para a verificação dessa hipótese, foram adotadas duas técnicas principais de pesquisa: a pesquisa bibliográfica e a documental. A pesquisa bibliográfica consistiu na análise de livros, artigos científicos, dissertações, teses, revistas especializadas e outras publicações acadêmicas que abordam o tema dos direitos autorais, com ênfase específica na proteção das obras musicais. Essa etapa foi essencial para compreender os fundamentos teóricos do direito autoral, bem como sua evolução histórica e os debates contemporâneos que envolvem o impacto das novas tecnologias sobre a proteção da



VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025

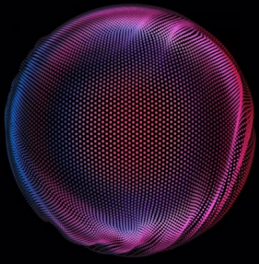


propriedade intelectual. Além disso, permitiu entender como autores de diferentes áreas do conhecimento têm interpretado os conflitos e desafios emergentes na era digital.

A pesquisa documental, por sua vez, incluiu a análise de legislações nacionais e internacionais relevantes, como a Lei nº 9.610/1998, que regulamenta os direitos autorais no Brasil, e tratados internacionais, como o Tratado de Berna e o Digital Millennium Copyright Act (DMCA), dos Estados Unidos. Foram examinados também documentos técnicos e relatórios de instituições responsáveis pela gestão coletiva de direitos, com destaque para o ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição). A análise desses documentos possibilitou entender os mecanismos de arrecadação, fiscalização e distribuição dos valores gerados pelo uso de obras protegidas, bem como identificar os principais obstáculos enfrentados no cenário atual.

A combinação das técnicas metodológicas adotadas permitiu uma análise aprofundada e crítica do problema. A partir da avaliação dos dados coletados, foi possível identificar lacunas entre a legislação vigente e os desafios práticos da realidade digital. Com isso, a pesquisa buscou oferecer uma visão abrangente sobre o funcionamento do sistema de direitos autorais na música, sua evolução ao longo do tempo, os agentes institucionais envolvidos e, sobretudo, propor reflexões que apontem para soluções viáveis e melhorias necessárias no sistema atual de proteção autoral.

RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS: Os resultados alcançados ou esperados nesta pesquisa são multifacetados e abrangem diversas esferas, desde o entendimento conceitual e histórico dos direitos autorais musicais até a análise crítica dos desafios contemporâneos e a proposição de reflexões sobre o futuro da proteção autoral. Em primeiro lugar, espera-se que a pesquisa forneça ao leitor um panorama abrangente e acessível sobre o que são os direitos autorais de músicas, desmistificando a complexidade jurídica e apresentando seus pilares fundamentais. Ao definir os direitos patrimoniais e morais, a pesquisa busca esclarecer as prerrogativas dos artistas, tanto no que diz respeito à exploração econômica de suas obras quanto ao reconhecimento de sua autoria e à integridade de suas criações.



VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025

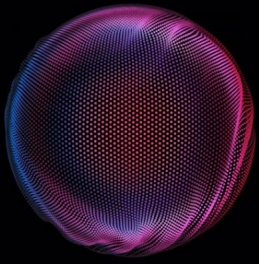


Um resultado esperado importante é o aprofundamento da compreensão sobre a evolução histórica dos direitos autorais, desde suas primeiras manifestações informais nas civilizações clássicas até a formalização através de leis específicas no Brasil, como as Leis nº 496/1898, nº 5988/1973 e a atual Lei nº 9610/1998. Ao traçar essa linha do tempo, a pesquisa visa contextualizar a importância da proteção autoral como um reconhecimento da propriedade intelectual e um incentivo à produção cultural ao longo da história. A menção ao ECAD como principal entidade de gestão coletiva no Brasil também contribui para o entendimento prático de como os direitos autorais são administrados e como os artistas são remunerados pela utilização pública de suas músicas.

No âmbito dos desafios contemporâneos, a pesquisa busca alcançar um entendimento mais profundo sobre o impacto das tecnologias digitais e do compartilhamento online na efetividade dos direitos autorais. Espera-se que a análise das dificuldades de fiscalização, da facilidade de cópia e distribuição não autorizada, e da complexidade de harmonizar legislações em diferentes países, sensibilize o leitor para a urgência de se repensar as estratégias de proteção autoral na era digital. A menção a tratados internacionais como o Tratado de Berna e o DMCA serve para ilustrar a tentativa de se estabelecer normas globais, apesar dos desafios de implementação e consenso.

Além disso, a pesquisa almeja estimular a reflexão crítica sobre o equilíbrio necessário entre a proteção dos direitos dos criadores e o acesso público à cultura. Ao reconhecer que o domínio público é um mecanismo importante para a disseminação cultural e o enriquecimento da sociedade. O resultado esperado de longo prazo é a contribuição para uma maior conscientização sobre a importância dos direitos autorais para a sustentabilidade da indústria musical e para a valorização do trabalho artístico. Ao destacar que a proteção autoral não é apenas um direito dos criadores, mas também um estímulo à inovação e ao desenvolvimento cultural, a pesquisa espera fomentar uma cultura de respeito à propriedade intelectual e de reconhecimento do papel fundamental dos artistas na sociedade.

A análise das complexidades e dos desafios também pode inspirar debates e a busca por soluções que conciliem os avanços tecnológicos com a necessidade de proteger e remunerar adequadamente os criadores de música. Em suma, a pesquisa busca ser informativa, analítica e reflexiva, contribuindo para um entendimento mais aprofundado e uma discussão mais qualificada sobre os direitos autorais musicais no contexto brasileiro e global.



VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



REFERÊNCIAS:

AFONSO, Otavio. **Direito Autoral: Conceitos Essenciais**. São Paulo: Manole, 2009. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-evolucao-historica-dos-direitos-autorais/163165791>. Acesso em 28 mar. 2025

Brasil. **Lei nº 496**. De 01 de agosto de 1898. Ministério da Justiça, Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1824-1899/lei-496-1-agosto-1898-540039-publicacaooriginal-39820-pl.html#:~:text=A%20lei%20garante%20estes%20direitos,preencherem%20as%20condi%C3%A7%C3%B5es%20do%20art.> Acesso em: 28 mar. 2025.

Brasil. **Lei nº 5.988**. De 14 de dezembro de 1973. Presidência da república Casa Civil, Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5988.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%205.988%2C%20DE%2014%20DE%20DEZEMBRO%20DE%201973.&text=Regula%20os%20direitos%20autorais%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAsncias.&text=Disposi%C3%A7%C3%B5es%20Preliminares-,Art.,direitos%20que%20lhe%20s%C3%A3o%20conexos. Acesso em: 28 mar. 2025.

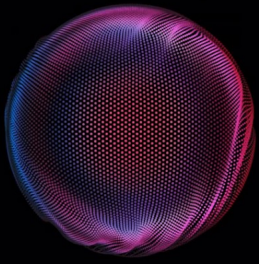
Brasil. **Lei. nº 9.610**. De 19 de fevereiro de 1998. Presidência da república Casa Civil, Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9610.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%209.610%2C%20DE%2019%20DE%20FEVEREIRO%20DE%201998.&text=Altera%2C%20atualiza%20e%20consolida%20a,autorais%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAsncias.&text=Art.%201%C2%BA%20Esta%20Lei%20regula,os%20que%20lhe%20s%C3%A3o%20conexos. Acesso em: 28 mar. 2025.

DE SÁ, Yasmim Leandro. **DIREITOS AUTORAIS SOBRE OBRAS MUSICAIS**. Ciências Sociais Aplicadas, Volume 29 - Edição 140/NOV 2024. Disponível em: <https://revistaft.com.br/direitos-autorais-sobre-obras-musicais/> Acesso em: 28 mar. 2025.

GANDRA, Alana. **Agência Brasil Explica como funciona a arrecadação de direitos autorais**. Agência Brasil, Rio de Janeiro, 21 mar. 2022. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2022-03/agencia-brasil-explica-como-funciona-arrecadacao-de-direitos-autorais>. Acesso em: 28 mar. 2025.

JR, Nehemias Gueiros. **O Direito Autoral no Show Business**. 3ª Ed. São Paulo. Editora Gryphus, 2005. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-evolucao-historica-dos-direitos-autorais/163165791> Acesso em 28 mar. 2025

MACHADO, Cristiane Prestes. **A ilegalidade das cobranças do ECAD**. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 18, n. 3550, 21 mar. 2013. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/24020> . Acesso em: 28 mar. 2025.



VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



NETTO, José Carlos Costa. **Direito Autoral no Brasil**: São Paulo: FTD, 1998. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-evolucao-historica-dos-direitos-autorais/163165791>. Acesso em 28 mar. 2025

PAIVA, Rebeca. **Direito autoral no mercado musical: obras protegidas e uso legalizado**. Jota, São Paulo, 23 nov. 2024. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/regulacao-e-novas-tecnologias/direito-autoral-no-mercado-musical-obras-protegidas-e-uso-legalizado>. Acesso em: 28 mar. 2025.